

Gabinete de Marketing Comunicação e Eventos

Comunicado de Imprensa

28/02/2020

**Aos órgãos de Comunicação social
Luanda, Angola**

A dinâmica introduzida pelo Executivo actual, através das reformas legais, do sector mineiro, aonde se destaca a aprovação do Regulamento de exploração semi-industrial de diamantes e da Comercialização de diamantes, permitiu a melhoria na gestão e na exploração deste recurso.

Ciente de que a prestação de um serviço público nos termos da lei e com a qualidade desejada pelos cidadãos requer a manutenção de um processo de comunicação entre as instituições públicas, os utentes dos serviços públicos, a ENDIAMA E.P, e as empresas tuteladas que actuam no subsector dos diamantes, vêm por este esclarecer aos agentes económicos, potenciais interessados e aos cidadãos em geral, o seguinte:

1.A situação actual nas actividades de exploração de diamantes é caracterizada por um processo acelerado de formalização e integração económica e jurídica dos operadores económicos, tanto nos projectos estruturantes quanto nos projectos de média e pequena escala, na sequência da operacionalização e regulamentação dos mecanismos e procedimentos tecnicamente identificados como sendo os mais hábeis, nos termos da lei, visando alterar o quadro de ausência de controlo efectivo sobre este recurso estratégico.

2.O Executivo saído das eleições de 2017, decidiu alterar o quadro anárquico em que estava a exploração de diamantes, dando início à Operação

Transparência como medida de excepção realizada pelas forças legítimas do Estado, em socorro das entidades administrativas, mas não foi um fim em si mesma.

3.Sob coordenação dos órgãos competentes do Estado, na sequência desta operação, o Ministério dos Recursos Minerais e Petróleos, a ENDIAMA E.P. e a SODIAM E.P. implementaram acções complementares à mesma, de modo a criar as condições administrativas e económicas propícias para que os agentes económicos e demais interessados pudessem desenvolver as suas actividades, dentro dos marcos da lei e das boas práticas da actividade mineira.

4.Estas medidas passaram necessariamente por eliminar práticas que perigavam o ambiente, ou eram atentatórias à pretendida exploração sustentável dos recursos diamantíferos.

5.O pacote de medidas regulamentares, administrativas e institucionais adoptadas, visaram ainda melhorar o controlo sobre situações (ainda) desafiantes, como os fenómenos da imigração ilegal, a fuga de capitais, o tráfico ilícito de diamantes, o trabalho em condições contrárias à Constituição da República de Angola e à legislação vigente no País.

6.Como acima referido, antes das medidas ora em curso, a actividade diamantífera do país estava a tender para uma exploração destes recursos sem regras e com agravante de ser feita maioritariamente por estrangeiros, cabendo aos nacionais, funções de subemprego, em todas as cadeias do segmento até à comercialização. Este cenário provocou perdas incalculáveis para a economia nacional.

7.O Executivo actual, preocupado com a situação descrita, tomou medidas de âmbito legal, policial, fiscal e administrativa. Destas medidas destacam-se a aprovação do Decreto Presidencial nº 85/19 de 21 de Março, que regula a exploração semi-industrial de diamantes, e a aplicabilidade do Código

Mineiro, quanto a obrigatoriedade dos direitos mineiros serem concedidos pelo Ministério de Tutela, diferente do que vinha acontecendo, que vários entes públicos, conferiam este direito, em violação à Lei.

8. Após a primeira fase da intervenção policial, em que retirou do país milhares de estrangeiros, recuperou áreas antes ocupadas pelo garimpo, normalizou a presença do Estado, aonde existia a anarquia e o crime, foram autorizadas a reatar as actividades daquelas empresas e cooperativas que estavam legalizadas, permitindo que outras se organizassem de acordo com a Lei.

9. No mandato anterior existiam mais de 700 Cooperativas a exercer actividade artesanal de diamantes, grande parte delas trabalhando em áreas sobrepostas, a maioria das quais não preenchia os requisitos legais para o efeito. Considerando a disponibilidade da área e os demais requisitos previstos no Código Mineiro e no Decreto Presidencial n.º85/19 de 21 de Março, foi possível concluir o licenciamento de 260 Cooperativas. Estas 260 cooperativas que cumpriram os requisitos legais e fizeram provas das condições técnicas para o início da actividade, no período de 2 anos serão reavaliadas e transformadas em projectos industriais, desde que tenham condições para o efeito, de acordo com o Regulamento aprovado para a exploração semi-industrial.

10. As dúvidas e preocupações que os agentes económicos e legítimos interessados possam ter sobre processos de que sejam parte, podem ser esclarecidas junto da Direcção Nacional dos Recursos Minerais ou do Gabinete de Exploração Semi-industrial de Diamantes da ENDIAMA E. P., que estão preparadas para dar o devido tratamento das intenções das empresas que estejam de acordo com o Código Mineiro e o Regulamento para exploração semi-industrial de Diamantes.

GABINETE DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO DA ENDIAMA E.P.

Luanda, aos 28 de Fevereiro de 2020.